



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-007223.989.20-3
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-05-2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e mediante ofício, que o Município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FÉRES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: PEDERNEIRAS
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão e Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 17 de maio de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/hh/

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 16/05/2023

Item 59

Processo: TC-007223.989.20-3

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Ivana Maria Bertolini Camarinha.

Advogado(s): Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. IEG-M. Registro contábil de precatórios e despesas de pessoal. Informações ao sistema AUDESP. Cargos em comissão sem requisitos de escolaridade. Demanda não atendida de vagas no ensino infantil.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, exercício de 2021.

A Fiscalização da Unidade Regional de Bauru/ UR-2 indicou falhas em seu relatório, destacando-se (evento 58):

- Controle interno;
- IEG-M;
- Alterações orçamentárias em percentual superior ao autorizado na LOA;
- Registros contábeis dos Precatórios;
- A legislação de regência não menciona os requisitos de escolaridade exigidos para os cargos em comissão;
- Falha na cobrança judicial da dívida ativa;
- Demanda não atendida de vagas no ensino infantil;
- Não há coleta seletiva e todo o lixo é aterrado, reduzindo a vida útil do aterro municipal;

- Informações ao Sistema AUDESP;
- Desatendimento às recomendações deste Tribunal.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa, procurando justificar as ocorrências com documentos e informações (evento 72).

A Assessoria Técnica Jurídica se manifesta pela emissão de parecer favorável com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos no relatório de fiscalização (evento 84).

O Ministério Público de Contas, ao rejeitar a totalidade dos argumentos apresentados pela defesa, opinou pela emissão de parecer desfavorável (evento 89).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, exercício de 2021, apresentaram falhas que podem ser afastadas, principalmente, diante dos argumentos da defesa apresentada.

Destaco que o Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 26,93%, FUNDEB 100%, MAGISTÉRIO 73,53%, PESSOAL 40,56%, SAÚDE 28,83% e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 10,73%.

Assim, as questões destacadas pelo MPC podem, neste momento, ficar no campo das recomendações, relacionadas com IEG-M, registro contábil das dívidas de precatórios e despesas de pessoal, sistema AUDESP, requisitos de escolaridade exigidos para o preenchimento de cargos em comissão, demanda por vagas em creches não atendida, resultados insuficientes do Município no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP 2021.

Nestes termos, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 16 de maio de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ